

# Mini e Micro Geração

---

A utilização do benefício de compensação de energia, conforme estabelece a Resolução Aneel de 17/04/2012, é facultada a todo consumidor que implantar na sua unidade consumidora centrais geradoras de potências instaladas de até 1000kW .

As centrais geradoras devem utilizar fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada,

As centrais com potência instalada de até 100kW são denominadas microgeração e as centrais com potência instalada de 101kW a 1000kW são denominadas minigeração.

O sistema habilitará a unidade consumidora que possui tais centrais geradoras, segundo os critérios e ritos das normas e procedimentos específicos a atender o seu consumo próprio e injetar o excedente de geração na rede elétrica da concessionária de forma a gerar créditos de energia a serem compensados no seu consumo.

**ATENÇÃO: NÃO É VENDA, É COMPENSAÇÃO.**

Caso a energia gerada seja superior a energia consumida, a diferença será utilizada para compensação, preferencialmente, dentro do mesmo ciclo de faturamento, observando as proporcionalidades entre as diferentes tarifas, quando for o caso.

Esse sistema tem analogia com uma "conta-corrente" de energia entre consumidor e concessionária. Os eventuais créditos resultantes da geração excedente ao consumo próprio expiram em 36 meses após a data do faturamento, não sendo ofertada ao consumidor qualquer forma de compensação após esse prazo.

Os montantes de energia ativa injetada que não tenham sido compensados na própria unidade consumidora não poderão ser comercializados, porém poderão ser utilizados para compensar o consumo de outras unidades previamente cadastradas para este fim e atendidas pela mesma concessionária, cujos dados cadastrais do titular (CPF/CNPJ) sejam os mesmos da unidade com sistema de compensação de energia elétrica.

## PROCEDIMENTOS TÉCNICOS/COMERCIAIS

O cliente deverá preencher formulário específico e entregará à concessionária juntamente com o projeto elétrico da central geradora e de suas instalações. A concessionária por sua vez, fará as análises pertinentes e emitirá o parecer de acesso.

Após esta etapa, a concessionária emitirá o acordo operativo, (para minigeração) ou relacionamento operacional (para microgeração). Estes instrumentos estabelecem as responsabilidades da concessionária e do cliente quanto a operação da unidade geradora e do sistema elétrico.

O equipamento de medição da unidade consumidora deverá ser adequado para esta nova situação, sendo que o cliente deve arcar com o custo da diferença do equipamento antigo para o novo. Depois de realizadas as adequações necessárias a concessionária fará a conexão da central geradora ao seu sistema de distribuição.